



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 197/2016

**SÚMULA:** Nomeia Servidor Municipal para exercer o Cargo Efetivo de Técnico em Saúde Bucal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 17 da Lei Complementar Nº 12/2009 de 06 de novembro de 2009, e a ordem classificatória do Decreto Nº 3.578/2016 de 30 de junho de 2016 que homologou o Edital do Resultado Final Nº 08/2016,

### RESOLVE

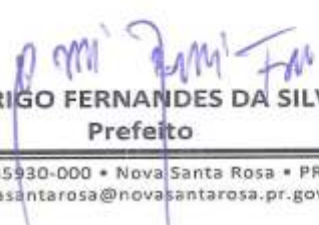
**Art. 1º** Nomear em Estágio Probatório a partir do dia 10 de agosto de 2016, a Sra. **Schaiane Scharline da Silva**, portadora do RG. Nº. 9.400.738-0/PR, para exercer o Cargo Efetivo de Cargo de Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível 09-A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de habilitação em Concurso Público.

**Art. 2º** Comunicar que o candidato nomeado deverá tomar posse no cargo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste ato, sob pena do ato de nomeação tornar-se sem efeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 10 de agosto de 2016.

  
**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



## NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar - Portaria 100/2016  
INVESTIGADO: Egon Walter Heck

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### 1. RELATÓRIO

Adoto, por brevidade, o relatório constante no relatório final da comissão, a passo direto à análise do mérito

#### 2. DA CUMULAÇÃO DE SALÁRIO E APOSENTADORIA.

Analisando os autos verifica-se que o relatório final da comissão deve ser homologado.

Isso porque, registra-se a Constituição Federal de 1988 usa a expressão "servidor público" para se referir aos agentes administrativos, ou seja, os titulares de cargos, empregos ou funções públicas dos órgãos dependentes da Administração. Classifica-os em dois grandes grupos: os servidores públicos civis e os servidores públicos militares.

Importa saber se tais servidores, sejam civis, sejam militares, podem ocupar cargo público depois de ter alcançado os benefícios próprios da inatividade, segundo as regras do sistema previdenciário que se lhes aplica. A mesma questão pode ser formulada por outro prisma, focado nos benefícios pecuniários, ou seja: **é possível acumular os proventos de aposentadoria com a remuneração de outro cargo público?**

A matéria foi objeto da reforma administrativa introduzida pela Emenda Constitucional 20/98 e não sofreu alterações posteriores. A regra introduzida (art. 37, § 10. CF) estatuiu a proibição desta acumulação. Isto significa dizer que o servidor, uma vez aposentado, não pode continuar exercendo cargo na Administração, seja na direta (centralizada) ou na indireta (autarquias, empresas públicas e suas subsidiárias, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, fundações públicas). Frise-se que a vedação também alcança, além dos cargos, os empregos públicos e as funções públicas. Alinge, de igual forma, os membros de Poder ou agentes políticos (como os inativos que integraram as carreiras do Poder Judiciário ou do Ministério Público).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



## NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Destarte, tem-se que, como bem destacado no relatório final da comissão pela impossibilidade da percepção dos valores percebidos pela aposentadoria por tempo de contribuição, com a manutenção do cargo público ocupado por servidor, por força de concurso público, nos termos do art. 42 do estatuto {...!" (sic).

Sendo assim, na qualidade de agente político, detentor de cargo público eleito, tenho que observar com o maior rigor possível os ditames legais, sobretudo aqueles estabelecidos na caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale ressaltar que não é porque o mandatário anterior não adotou as providências cabíveis, que eu devo manter-me inerte. Até porque, o Administrador pode ser responsabilizado pela situação ilegal que gerou ou em relação à qual se omitiu. Tais hipóteses configuram improbidade administrativa (lei 8.429/92), sendo viável a sua anulação e responsabilização pessoal dos promoventes e beneficiários do ato, o que se pretende evitar, pois, com o presente processo administrativo.

Registre-se o entendimento sufragado pela jurisprudência:

**MANDADO DE SEGURANÇA** - Servidora aposentada que pleiteia o retorno às funções que exercia, sob argumento de que o vínculo funcional não se encaixa com a aposentadoria impossibilidade À Constituição Federal veda a cumulação dos proventos da aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo. Recurso de apelação improvido. Constituição Federal

(18040420118260168 TJSP 0001804-04.2011.6.26.0168, Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza, Data de Julgamento: 14/01/2013, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/01/2013)

Da mesma feita, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recentemente, manifestou-se no mesmo sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM FUNÇÃO PÚBLICA. LIMINAR QUE CONCEDEU A REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAR SERVIDOR NO MESMO CARGO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR MEIO DO INSS. PRECEDENTES. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA QUE SE IMPÕE, NO CASO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1518282-6 - Catanduvas - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - - J. 12.07.2016)(sem grifos no original).**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



## **NOVA SANTA ROSA** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO TRABALHISTA.SERVIDOR PÚBLICO. PEITO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE (ART. 37, § 10, CF). ATO DE EXONERAÇÃO QUE SE IMPÕE. APOSENTADORIA PELO INSS. SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONFECIDO E DESPROVIDO.A Constituição Federal veda **expressamente** a percepção smultânea de vencimentos em cargo público com proventos decorrentes da aposentadoria pelo regime geral da previdência social.O ato de exoneração é válido, vez que não é possível ao servidor público estatutário permanecer no serviço público após o ato de sua aposentação sem a aprovação em um novo concurso público. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1442605-4 - Marilândia do Sul - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. 16.02.2016)(sem grifos no original).

### 3. CONCLUSÃO

**EX POSITIS, HOMOLOGO** o relatório final da Comissão nomeada pela Portaria 100/2016, de 11 de abril de 2016, e, por conseguinte, determino a **EXONERAÇÃO** do **servidor EGON VALTER HECK**

**DETERMINO** ao Departamento Pessoal a tomada das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão;

**COMUNIQUE-SE** a Secretana de Administração;

**INTIME-SE, pessoalmente,** o servidor **EGON VALTER HECK** sobre o teor desta decisão e do relatório final da Comissão do Processo Administrativo;

**PUBLIQUE-SE** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixando-a, também, no átrio da prefeitura.

Nova Santa Rosa-PR, em 04.08.2016.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



## NOVA SANTA ROSA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Prefeito



## NOVA SANTA ROSA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO

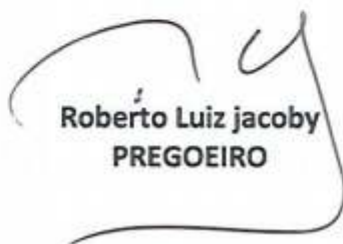
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE 14 - Pregão 44/2016

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 14 - Pregão 44/2016, consoante ata de julgamento.

Nova Santa Rosa- PR, 10 de agosto de 2016

  
Roberto Luiz Jacoby  
PREGOEIRO

# Órgão Oficial Eletrônico

Acesse essa ferramenta de controle social no seguinte endereço:  
[www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br)